

## **COLEGIADO DAS ESCOLAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CONSEGOV**

Ata da Reunião 006, realizada aos 26 de julho de 2024 via plataforma Microsoft TEAMS.

### **Participantes:**

#### **SEGES – Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo – EMASP**

Conrado Valentini Tristão

Juliana Helena Bonat

Tatiane Chacon Martinez Nogueira dos Santos

#### **PGM – Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR**

Roberto Angotti Júnior

Priscila Ramirez da Silva

#### **SVMA – Universidade Aberta do Meio-Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ**

Marina Silvia Vechini

Paula Pereira Garcia

#### **CGM – Centro de Formação em Controle Interno - CFCI**

Danilo Porfírio

#### **SME – COPED/ DF – Coordenadoria Pedagógica/Divisão Técnica de Formação (DF)**

Graciela Marra (convidada)

Thiago Fabiano Britto (convidado)

#### **EGC – Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCM/SP**

Ricardo Panato

André Galindo (convidado)

Gilson Garcia (convidado)

#### **SMADS – Espaço Público do Aprender Social – ESPASO**

Alan Souza Santos

### **Pauta:**

10:00 – Abertura da reunião

10:10 – Apresentação do processo de validação de eventos formativos para os profissionais de educação

11:00 – Credenciamento de cursos de especialização nas escolas de governo

12:00 – Encaminhamentos para as próximas reuniões

12:15 – Encerramento

### **1º Momento: Apresentação do processo de validação de eventos formativos para os profissionais de Educação**

Os membros presentes se cumprimentam, a EMASP apresenta os temas que serão discutidos nesta reunião e passa a palavra aos membros de SME/COPED/DF para que relatem o processo de validação de eventos formativos para os profissionais de Educação.

**SME/COPED/DF** - Fala sobre o edital de credenciamento N° 1, de 05 de fevereiro de 2024 SME/COPED/DF, que traz a possibilidade de credenciar instituições parceiras para eventos formativos. Essas parcerias entre as escolas contribuem muito para o processo formativo. Se colocam à disposição para falarem de forma aprofundada sobre o assunto caso alguma escola tenha interesse em conhecer o critério para credenciamento.

**Credenciamento de parcerias:** segundo o edital de SME, o documento é publicizado a cada ano, entre janeiro e fevereiro. O parceiro deve apresentar a documentação exigida para o credenciamento de 1º de janeiro a 31 de agosto.

A formação é um componente essencial da práxis do profissional, devendo as propostas formativas considerarem: 1) o Currículo da Cidade de São Paulo; 2) a inovação por práticas pedagógicas que potencializam a atuação e protagonismo dos profissionais; 3) as diretrizes pedagógicas da Política Educacional da SME.

Uma vez pensada a formação, que deve estar alinhada às diretrizes pedagógicas, o cadastro da proposta ocorrerá via preenchimento do formulário pela rede parceira. Se a área requerente possuir acesso ao SIGPEC, ela poderá cadastrar a proposta e submeter à análise do setor de Educação.

Para a Educação, a promoção é por merecimento – aquela pela letra. Uma vez cadastrada a proposta via SIGPEC, o servidor terá a promoção por merecimento e a evolução funcional.

A diferença: quando a rede parceira cadastra a formação via SIGPEC, são duas avaliações: a do SIGPEC e a da SME, que possui comissão formada por todos os membros da COPED de cada divisão. À Divisão Técnica de Formação compete analisar e extrair a proposta, que, uma vez aprovada por SME, segue à fase de aprovação no SIGPEC. É muito difícil a proposta ser aprovada por SME e recusada pelo SIGPEC, porém, possível. Neste caso, quase sempre é possível ajustá-la. Realizado o curso, cuja proposta foi aprovada da forma supracitada, quem for nele aprovado terá essas duas evoluções: a por merecimento e a funcional.

No caso de escolas de governo que habitualmente já cadastram suas formações no SIGPEC, a SME não faz a extração, devendo a escola cadastrar no portal da SME. Entretanto, neste cenário a validação ficará sob responsabilidade da Secretaria/escola que a cadastrou, pois a SME só consegue solicitar a validação de uma formação que tenha sido cadastrada por ela.

Para o professor, interessa se o cadastro da proposta for feito via SIGPEC e pela SME, pois ele terá dois benefícios: a promoção por merecimento e a evolução funcional. Com a SME, ele terá a evolução funcional (por número – do QPE 14 ao QPE 21). Pela Secretaria que validará a formação, ele terá progressão por merecimento.

O edital traz as premissas contendo as linhas programáticas pedagógicas.

**CEJUR** – Questiona qual é o prazo que possuem para a propositura da validação.

**SME/COPED/DF** – Não há um período fechado para que se mande o curso para análise, entretanto, o primeiro passo é a escola se tornar parceira. É necessário realizar o cadastro da proposta com antecedência mínima de 45 dias ao início da formação.

**EGC** – Questiona por qual motivo um curso de licitações e contratos não seria validado, dada a sua relevância.

**SME/COPED/CEFOP** – Conforme o edital, a formação continuada é parte de um conjunto de ações necessárias à implementação das diretrizes pedagógicas constantes no Currículo da Cidade, ao desenvolvimento do profissional da educação e à articulação dos Projetos e Programas que compõem a Política Educacional da SME. Quando o edital vigente foi elaborado, a proposta foi abarcar formações com linhas programáticas cujo cunho fosse pedagógico.

O cadastro da formação deve conter suas justificativas, objetivos, conteúdo (que deve estar relacionado às questões pedagógicas e ao currículo da cidade), estratégias, corpo docente (importante que seja composto por profissionais que possuam conhecimentos pedagógicos), carga horária, modalidade, dentre outros critérios constantes no edital.

Os cursos para a SME devem possuir carga horária mínima de 20 horas e garantem pontuação de 0,5 para a progressão dos servidores. Aqueles com cargas horárias muito longas são menos atrativos.

Eventos devem possuir carga horária mínima de 8 horas e a pontuação é menor que 0,5. Essas orientações são provenientes de COGEP de SME.

**CEJUR** – Vislumbram que a carga horária extensa para eventos pode ser um fator restritivo, já que a maioria dos educadores provém de voluntariados, mas compreendem as particularidades de cada pasta.

**SME/COPED/DF** – Embora COGEP de SME possua orientação nesse sentido atualmente, é interessante que isso seja discutido futuramente, vez que CEJUR traz um público muito grande para as formações de CEFORP.

As 5 linhas programáticas de cursos da SME são: Currículo da Cidade, Avaliação, Gestão Pedagógica, Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens e Educação em Direitos Humanos.

DF analisa a proposta e aponta alguns itens passíveis de ajustes, se necessário.

**Revalidação** – O requerente que já houver aprovado determinada formação deverá revalidá-la por meio do preenchimento de um formulário mais simples, com a justificativa do oferecimento daquele curso novamente. As validações possuem prazo de validade de dois anos, o mesmo do SIGPEC. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 30 dias. O prazo é, em média, de 7 a 10 dias para devolução pela SME com as sugestões de ajustes; após, a área promotora deverá devolver a proposta reajustada em 7 a 10 dias. Realiza-se nova análise e, estando tudo dentro dos parâmetros exigidos, elabora-se a lauda de homologação da proposta a ser publicada no Diário Oficial da Cidade. Lá deve constar se a formação possui ou não certificação. Antes da publicação, reencaminham à área promotora a lauda para revisão.

Esse processo demora de 25 a 30 dias, sendo que a SME habitualmente publica a formação com cerca de 10 a 15 dias de antecedência ao seu início.

Após a publicação no DOC, as inscrições serão abertas, a formação será realizada e finalizada. Após isso, se a área promotora fizer a aprovação ou a reprovação dos cursistas no SIGPEC, automaticamente já aparecerá no holerite, em 1 ou 2 dias.

Na SME, o fluxo para aprovação/reprovação segue critérios diferenciados. Após a finalização, a área promotora deverá enviar a documentação dessa formação, que chamam de CODAF, que é uma planilha de Excel, que deverá ser preenchida com os dados da formação, nome, RF dos cursistas aprovados e encaminhada por e-mail para a SME, que fará seu cadastro no SEI. Este processo é pré-requisito exigido por COGEP de SME para garantir a transparência e deve ser respeitado pelas demais pastas. Tanto em formações quanto em eventos, exigem que a área promotora submeta aos alunos lista de presença, que deve ser assinada. O prazo para o envio da documentação é de, no máximo, 30 dias após o término do curso.

Após estabelecida a parceria e uma vez enviada a documentação, a parceria estará firmada por prazo indeterminado, enquanto for conveniente para as partes.

Comprometem-se com o compartilhamento do edital e do material utilizado na apresentação.

## **2º momento: credenciamento de cursos de especialização dentro das escolas de governo**

**EGC** – Seus representantes compartilham seus conhecimentos e experiências no tema.

A EGC já é credenciada para cursos de pós-graduação *lato sensu* desde 2005/2006. Após, tiveram processos de credenciamento em 2012, 2013; outro em 2018/2019 e o último foi em 2023/2024. As duas modalidades são: especialização, que garante o título de especialista; e o aperfeiçoamento, que não garante o título de especialista, assemelhando-se a uma atualização profissional.

A especialização possui 450 horas; o aperfeiçoamento, no mínimo 180 horas.

O credenciamento da EGC possui 5 anos de validade, vez que é credenciada ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo. O Conselho Nacional de Educação, que é vinculado ao Ministério da Educação, também credencia Instituições de Ensino. Porém, em determinado momento, atribuiu-se aos Conselhos Estaduais de Educação a responsabilidade pelo credenciamento das Escolas de Governo.

O credenciamento perante o Conselho Estadual de Educação de São Paulo tem um limite: autoriza ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, porém não autoriza ofertar cursos EAD, pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), ou graduação (bacharelado, licenciatura, tecnólogo). Esses últimos cursos, somente por meio do credenciamento perante o Conselho Nacional de Educação, sendo possível credenciamento perante as duas esferas.

Atualmente, há uma quantidade considerável de escolas de governo credenciadas. Há um interesse do Conselho Estadual de Educação em manter e ampliar a quantidade de credenciados. Eles possuem regras próprias, diferentes das regras do Conselho Nacional. Os cursos de Especialização autorizados pelo Conselho Nacional têm duração de 360 horas; os do Estadual, 450 horas, sendo que 90 destas horas podem ser direcionados a outros tipos de atividades. O Conselho Nacional de Educação aboliu a obrigatoriedade da elaboração do trabalho de conclusão de curso. Entretanto, para o Conselho Estadual, a obrigatoriedade permanece.

O Conselho Estadual de Educação atua mais por entendimentos, que ora são mais rigorosos, ora mais flexíveis, a depender da época.

Por exemplo, era requisito necessário possuir mestrado ou doutorado para ministrar aulas nos cursos de pós-graduação. Mas se um professor for doutor e estiver impossibilitado de ministrar a aula em determinado dia, ele não poderia ser substituído por um professor que possuísse somente mestrado. A regra, mais à frente, foi flexibilizada, podendo trocar um doutor por um mestre, restando somente a vedação à troca do mestre/doutor por quem tenha título de especialista em pós-graduação *lato sensu*.

A escola do TCM ofertou mais de 20 turmas de cursos de especialização, que antigamente eram 100% presenciais. O Conselho Estadual de Educação flexibilizou essa regra recentemente, estabelecendo que 20% da carga horária pode ser não presencial. Observa-se que há uma tendência à revisão do entendimento para incorporar a modalidade de educação de ensino à distância aos cursos de pós-graduação.

Para o aperfeiçoamento, as regras são diferentes e, recentemente, foram flexibilizadas, podendo o curso ser realizado de forma híbrida, englobando a educação de ensino à distância. Não necessita TCC, o que sequer precisa ser comunicado ao Conselho Estadual de Educação, basta estar credenciado, seguir os requisitos necessários, documentar e ofertar o curso.

No momento, a EGC possui 3 cursos de especialização em andamento. Aguardam aprovação do curso de pós-graduação em Engenharia Civil.

Esclarece que primeiramente, é necessário credenciar a escola junto aos Conselhos e, posteriormente, credenciar cada curso individualmente.

**EMASP** – Possui interesse na criação de cursos de especialização, assim como a UMAPAZ.

**EGC** – Oferta às demais escolas a possibilidade de criação de curso de especialização em conjunto.

**EMASP** – Questiona se o credenciamento para o aperfeiçoamento e para a especialização é o mesmo.

**EGC** – Responde que, na realidade, o credenciamento é da instituição de ensino, e não do curso. O curso é submetido à aprovação, porém, o que é objeto de credenciamento não é o curso, mas sim a Instituição. Ocorre que o primeiro credenciamento tem que ser vinculado a uma proposta de curso de especialização. Transpassada esta etapa, somente é necessário solicitar aprovação de novos cursos de pós-graduação.

A regra diz que, para oferecer curso de pós-graduação, a Instituição deve ser credenciada, mas hoje não há necessidade de se pedir a aprovação do curso de aperfeiçoamento ao Conselho Estadual de Educação e nem que se comunique. Se estiver credenciado, já pode fazer direto.

**EMASP** – Quer saber se o curso de especialização que vincula o credenciamento precisa ter sido ofertado em algum momento.

**EGC** – Não. Basta ter um projeto pedagógico, que pode ser inovador ou inspirado em algum outro e adaptado à realidade da instituição de ensino que o ofertará.

Muitas vezes, o aperfeiçoamento acaba sendo uma porta de entrada, representando, de repente, uma proposta experimental para o curso de especialização.

**CEJUR** – Faz a observação de que a legislação é lacunosa. Cita as diretrizes para os avaliadores lançadas pelo MEC como um documento auxiliar para orientação das demais escolas na hora de criarem seus cursos de especialização, um rol de critérios que poderão ser avaliados.

**EGC** – Recomenda como documento norteador aquele elaborado pelo MEC para credenciamento de pós-graduação *lato sensu* à distância.

**UMAPAZ** – Pergunta como funciona o processo de credenciamento.

**EGC** – É necessário ter disponível um prédio com estrutura física compatível com a de uma escola, ter a possibilidade de remunerar educadores para ministrarem aulas. Indica agendar uma reunião com o Conselho Estadual de Educação, montar um projeto pedagógico de um curso de especialização inspirado em outros cursos que já existam ou de repente criar um e submetê-lo ao Conselho via ofício solicitando o credenciamento da Instituição. Com base nesse documento, o Conselho solicitará a complementação e ajustes ao projeto. Posteriormente, a instituição de ensino receberá a visita técnica de avaliadores que irão *in loco* para verificarem a estrutura da escola e emitirem um relatório que será submetido à Câmara Técnica de Ensino Superior, que será composta por profissionais que entendam do assunto proposto. Poderá aprovar, reprovar ou solicitar modificações. Após, será submetido a uma sessão plenária. Deve haver um calendário de aulas, que posteriormente deverá passar por atualização. Biblioteca também é uma exigência importante do Conselho Estadual de Educação.

**CEJUR** – Cita a [Deliberação nº 197/2021](#) do Conselho Estadual como primeiro documento norteador do processo de credenciamento. Sobre a questão da biblioteca, ela deve atender à bibliografia exigida pelo corpo docente. Caso a instituição de ensino não possua biblioteca própria, de repente outras soluções seriam possuir biblioteca virtual, ou realizar alguma parceria/convênio nesse sentido, citando o exemplo da Defensoria Pública Estadual de São Paulo. CEJUR Compartilha curiosidades de seu processo de criação de curso de especialização

e cita o estudo da possibilidade de convênio com a biblioteca da Câmara Municipal para atender ao requisito.

**EGC** – Destaca que biblioteca é um item importante e nem sempre precisa ser física. Biblioteca digital, por exemplo, é uma cobrança nova e cada vez mais frequente.

**CEJUR** – Aproveitando o gancho de infraestrutura, cita a necessidade de compartilhamento de infraestrutura de estúdio de gravação para aulas. Cita, também, a existência do estúdio de gravação da Escola da Saúde.

**EGC** – Coloca seu auditório à disposição para a realização de eventos. E reforça a importância do compartilhamento novamente da planilha que elenca a infraestrutura de cada escola.

**UMAPAZ** – Pergunta a respeito do questionamento submetido pelo CONSEGOV à Controladoria Geral do Município sobre as vedações de condutas aos agentes públicos durante o período eleitoral, considerando as práticas das escolas de governo.

**EMASP** – Esclarece que a consulta foi encaminhada por e-mail, porém não tivemos uma devolutiva. Houve, entretanto, a publicação de uma portaria da CGM informando que dúvidas específicas deverão ser encaminhadas por cada ente da Administração à sua Assessoria Jurídica via SEI, para que esta faça a consulta à CGM para uma devolutiva.

**EGC** – Pergunta se os questionamentos feitos pela EMASP e pela Escola de Contas à CGM tiveram alguma repercussão.

**CEJUR** – Cita a Portaria nº 03 de 05.07.24 como solucionadora de alguns pontos que foram objeto de nossos questionamentos.

**EMASP** – Pela Portaria, ficou claro que podemos divulgar via mailing, desde que seja para o público interno da Prefeitura; com relação às redes sociais, é melhor mantermos uma postura mais conservadora, evitando o uso durante o período eleitoral. Não ficou muito claro quanto à disponibilização de vídeos via *Youtube* com acesso restrito, apenas como repositório para a plataforma.

**CFCI** – Corroborar quanto à ortodoxia e esclarece que a restrição ao uso do *Youtube* se mantém. As comunicações internas serão possíveis, artes podem ser utilizadas, desde que nada possua cunho promocional.

#### **Encaminhamentos:**

**SME/COPED/DF** compromete-se a compartilhar com a **EMASP** os materiais apresentados nesta reunião, que ficará responsável por compartilhar com as demais escolas participantes.

**EMASP** incumbe-se de conversar com a **EMS** sobre a possibilidade de participação de algum de seus componentes para tratar na próxima reunião do compartilhamento com as outras escolas de seu estúdio de gravação.

**CFCI** compromete-se a contatar os representantes da EMASP para esclarecer dúvidas remanescentes sobre o uso das redes durante o período eleitoral.

**EMASP** compromete-se a compartilhar o documento sobre definição de perfis profissionais para atuação nas escolas de governo.

**A pauta da reunião 007, que deve ocorrer em 16.08, será o compartilhamento de infraestrutura para EAD/ estúdio de gravação (pendente a confirmação).**

Todos se despedem e a reunião é encerrada.